



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 1.233 (Fls. 02)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

§ 2º - Para extinção da pensão, a cessação da invalidez do dependente deverá ser verificada em exame médico a cargo do INAMPS.

Artigo 5º - Com a extinção da cota so último pensionista, a pensão ficará extinta.

Artigo 6º - O pensionista inválido está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames que forem determinados pelo INAMPS, bem como a seguir os processos de reeducação e readaptação profissionais por ele prescritos e custeados, e ao tratamento que ele dispensar gratuitamente.

Parágrafo Único - A partir de 50 (cinquenta) anos de idade o pensionista inválido fica dispensado dos exames e tratamentos previstos neste artigo.

Artigo 7º - Por morte presumida do segurado, que será declarada pela autoridade judiciária competente, depois de 6 (seis) meses de ausência, será concedida uma pensão provisória, na forma estabelecida nesta lei.

§ 1º - Mediante prova do desaparecimento do segurado - em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória, independentemente de declaração e do prazo deste artigo.

§ 2º - Verificado o reaparecimento do funcionário, o pagamento da pensão cessará imediatamente, ficando desobrigados os beneficiários da reposição das quantias já recebidas.

Artigo 8º - Os reajustes da pensão de que trata esta lei serão efetuados na proporção da variação de valores monetários do cargo que exercia o "de cujus" quando na ativa.

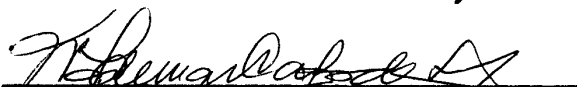
Artigo 9º - Os casos existentes, atualmente regidos pela Lei nº 977, de 06/07/70, serão, a partir da publicação desta, revistos e enquadrados na presente lei.

Artigo 10 - As despesas advindas com a publicação desta lei serão custeadas pelo orçamento aprovado para 1981.

Artigo 11 - Consideram-se dependentes de funcionário, para os efeitos desta lei, o que reza o Capítulo II, do Decreto Federal nº 77.077, de 24/01/76 (Consolidação das Leis da Previdência Social).

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 977, de 06/07/70.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de junho de 1981.


WALDEMAR CARLOS DE SOUZA
Presidente


DAVID ANTONIO TEIXEIRA
1º Secretário